

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional (Cefop)		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Centro de Formação Profissional (Cefop), Censo Escolar nº 23264748, que teve sua sede na Rua Professor Castelo Branco, nº 615, Bairro Parquelândia, CEP: 60.450-590, nesta capital.		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
PROCESSO Nº 09983708/2022	PARECER Nº 194/2023	APROVADO EM: 22.3.2023

I - RELATÓRIO

Maria Rosemeire Maia Uchôa, diretora pedagógica do Centro de Formação Profissional - CEFOP, Censo Escolar Nº 23264748, que teve sua sede à Rua Professor Castelo Branco, nº 615, Bairro Parquelândia, CEP: 60.450-590, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, por intermédio do processo em apreço comunica a este Conselho, a extinção voluntária da referida instituição.

Ao processo foi anexada a seguinte documentação:

- 1) Ofício Nº 1, de 18 de outubro de 2022, dirigido a Sra. Auréa Lúcia Machado Dias, Assessora Técnica Documentação Escolar – Seduc, com anexo, no qual comunica a extinção da instituição que encerrou suas atividades em 3 de dezembro de 2017, e que o acervo foi destinado ao Setor de Documentação Escolar.
- 2) Ofício nº 413/2022-Coesc/Seduc, da Assessora Técnica Documentação Escolar da Secretaria da Educação/Seduc, Aurea Lúcia Machado Dias, dirigido à Presidente do CEE, informando que em 18 de outubro de 2022, o acervo do estabelecimento de ensino Centro de Formação Profissional – CEPOF foi entregue à Seduc, e comunicando o encerramento das atividades em 3 de dezembro de 2017.
- 3) Cópia do Parecer CEE nº 1.702, de 19 de agosto de 2013, de credenciamento do Centro de Formação Profissional – Cepof, e renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade a distância, em sua sede em Fortaleza, até 31 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.
- 4) Folha de Informação Final nº 30/2023, de 7 de fevereiro de 2023 emitida pela Assessora Técnica Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia,
- 5) O Centro de Formação Profissional, instituição de dependência administrativa privada, particular, de natureza jurídica Sociedade Simples Ltda., mantida por Organização Irmãs Uchôas, registrada no Cadastro

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 194/2023

Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.207.420/0001-92, com sede à Rua Rua Professor Castelo Branco, nº 615, Bairro Parquelândia, CEP 60.450-590, nesta capital e Censo sob nº 23264748.

Embora lamentando a extinção de mais uma instituição de ensino, o Conselho o faz, sem antes manifestar seu agradecimento aos relevantes serviços educacionais prestados pelo Centro de Formação Profissional-Cefop, na formação de secretários escolares em prol da educação.

O pleito em épigrafe tem amparo legal, especificamente, no Art. 20, §7º da Resolução CEE nº 485/2020, que dispõe sobre a educação profissional técnica de nível médio e extinção voluntária, *in verbis*:

“Art. 20. As instituições de ensino credenciadas, que tenham cursos reconhecidos e seus dados inseridos no Sistec/MEC, expedirão em favor dos alunos concluintes do curso técnico de nível médio os diplomas aos quais fazem jus e os registrarão em livro próprio ou em meios digitais.

§ 7º Em caso de extinção voluntária ou compulsória da instituição de ensino, o acervo deverá ser encaminhado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), em formato digitalizado, observadas as normas operacionais específicas, devendo, em seguida, com o comprovante da entrega, o mantenedor formalizar no CEE o processo solicitando a extinção”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em espécie, encontra fundamento legal conforme o previsto no Art. 20, § 7º, da Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos pela extinção do Centro de Formação Profissional - Cefop, Censo Escolar Nº 23264748, sediado à Rua Professor Castelo Branco, nº 615, Bairro Parquelândia, CEP: 60.450-590, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, tendo em vista o cumprimento das formalidades estabelecidas no normativo em vigor.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 194/2023

Recomendo que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos, seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, do ato de extinção da referida escola.

Comunique-se o fato à Unidade de Documentação e Arquivo Escolar deste Conselho para as devidas providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE